



ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ  
CNPJ: 41.522.376/0001-43  
Av. Dr. José Gusmão, S/N, Centro, CEP: 64.516-000.

**LEI Nº 257/2025, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.**

***Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal para proceder à concessão de uso do Mercado Público Municipal e do Mercado Público do Povoado Oitis, no Município de Colônia do Piauí-PI, e dá outras providências.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COLÔNIA DO PIAUÍ – PI**, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e pelo Art. 116, caput e §2º, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, a título oneroso, à concessão de uso dos pontos comerciais do Mercado Público Municipal e do Mercado Público do Povoado Oitis, situados no Município de Colônia do Piauí.

**Art. 2º** A concessão de uso dos pontos comerciais será realizada mediante procedimento licitatório, selecionando-se os concessionários que apresentarem as melhores condições para utilização do bem público.

Parágrafo único. O procedimento licitatório deverá ser amplamente divulgado, garantindo o conhecimento e a participação dos munícipes.

**Art. 3º** Com os vencedores do processo licitatório será obrigatoriamente firmado contrato administrativo de concessão de uso.

**Art. 4º** As vagas remanescentes dos pontos comerciais deverão ser submetidas a novo procedimento licitatório, observando-se os trâmites legais aplicáveis.

**Art. 5º** Os atuais ocupantes dos boxes que não forem vencedores do processo licitatório terão o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da notificação formal por escrito, para desocupação.

**Parágrafo único.** Após a desocupação, os espaços serão disponibilizados aos



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ**  
**CNPJ: 41.522.376/0001-43**  
**Av. Dr. José Gusmão, S/N, Centro, CEP: 64.516-000.**

vencedores da licitação, mediante assinatura do contrato de concessão.

**Art. 6º** A concessão de direito real de uso terá duração de cinco anos, podendo ser prorrogada por igual período mediante acordo entre as partes, desde que fundamentado em razões de interesse público. Decorrido esse prazo, será obrigatória a realização de novo procedimento licitatório.

**Art. 7º** Os imóveis objeto desta Lei deverão ser utilizados exclusivamente para atividades comerciais, devidamente especificadas em contrato.

**Art. 8º** O descumprimento das condições estabelecidas implicará a revogação automática da concessão, revertendo o imóvel ao domínio e posse do Município. Todas as edificações, acessões e benfeitorias, ainda que necessárias, serão incorporadas ao patrimônio público, sem direito a retenção ou indenização.

**§1º** A posse do imóvel será imediatamente revertida ao Município nas seguintes hipóteses:

- I – Encerramento das atividades pelo concessionário antes do término do prazo contratual;
- II – Desvio da função contratual do imóvel;
- III – Infrações a normas ambientais, administrativas ou tributárias.

**§2º** As benfeitorias realizadas serão incorporadas ao imóvel sem direito de retenção ou indenização.

**Art. 9º** Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Colônia do Piauí o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações previstas nesta Lei, inclusive quanto aos prazos e à cláusula de reversão.

**Art. 10º** Em caso de vacância do espaço público, seja por rescisão contratual, falecimento do concessionário ou outro motivo, o ponto comercial somente poderá ser ocupado mediante nova licitação, vedada a transferência a terceiros, inclusive parentes.

**Art. 11º** Todas as despesas relativas à concessão do direito de uso correrão por conta exclusiva do concessionário.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ**  
**CNPJ: 41.522.376/0001-43**  
**Av. Dr. José Gusmão, S/N, Centro, CEP: 64.516-000.**

**Art. 12º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colônia do Piauí-PI, aos dois dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco.

**SELINDO MAURO CARNEIRO TAPETI SEGUNDO**

Prefeito Municipal

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Colônia do Piauí-PI, aos dois dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco.

**SELINDO MAURO CARNEIRO TAPETI SEGUNDO**

Prefeito Municipal